



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 45 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 128/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Art. 1º O inciso III do Artigo 40 do Projeto de Lei Ordinária nº 128/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco cento) do orçamento total das despesas, em razão do princípio da unicidade, nos termos da legislação vigente (art. 2º da Lei nº 4.320/64 e art. 104 da Lei Orgânica do Município), por decreto do Poder Executivo;"

Art. 2º O §2º do Artigo 40 do Projeto de Lei Ordinária nº 128/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Os créditos adicionais abertos por conta do superávit financeiro do exercício anterior, serão considerados para apuração do limite de 5% (cinco por cento) disposto no inciso III deste artigo."



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda busca fixar a abertura de créditos adicionais suplementares até 5% (cinco por cento) da receita estimada para cada unidade gestora, tendo assim o maior controle fiscalizatório pelo Poder Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE SETEMBRO DE 2023

MAURÍLIO MORAES
VEREADOR - Progressistas